



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- “**AQUISIÇÃO DE ENVELOPES E PAPEL PARA O ANO DE 2019**”-----

----- Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER**, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria, Concelho de Bragança, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR**, com sede na Av. Cidade de Zamora, união de freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública número 500 058 440, com registo de Instituição Particular de Solidariedade Social efetuado em 09 de julho de 1984, o que verifiquei através de fotocópia da declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em 06 de outubro de 2010, que arquivo, representada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, António Henrique Venâncio Dias, natural da freguesia de Sendas, concelho de Bragança, residente na Avenida Brigadeiro Figueiredo Sarmento, n.º 1, 3.º direito, em Bragança, com poderes para o ato conforme ata de tomada de posse de 31 de julho de 2017, que se arquiva. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante

segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 7391575, válido até 10-09-2020.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 10 de julho de 2019, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia a **“AQUISIÇÃO DE ENVELOPES E PAPEL PARA O ANO DE 2019”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de envelopes e papel para o ano de 2019**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo do presente contrato é de € 11.070,00 (onze mil e setenta euros), ao qual acresce IVA à taxa de 23%. -----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de acordo com as seguintes condições:-----

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo primeiro outorgante; -----

----- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

fatura. -----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor até ao dia 31-12-2019 ou até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**Cláusula 4.ª**

**Condições de aquisição**

----- O primeiro outorgante não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do fornecedor**

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

-----a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;-----

-----b) Obrigação de garantia dos bens;-----

-----c) Obrigação de continuidade de fabrico. -----

**Cláusula 6.ª**

**Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem

ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades**

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma: -----

-----  $P = V \times A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso. -----

-----2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Encargos.-----

----- 2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

----- 1. O primeiro outorgante poderá exercer o direito à rescisão do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 15.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Caução**

----- 1. Não é exigível a prestação de caução. -----  
----- 2. O primeiro outorgante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Seguros**

----- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. ----  
----- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 14 de maio de 2019.-----

----- 4. Os bens objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 10 de julho de 2019.-----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 16 de julho de 2019.-----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 29 de julho de 2019. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 11.070,00 (onze mil e setenta euros).-----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.01.08 (Compromissos n.º 2019/2848).-----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 13.616,10 (treze mil seiscentos e dezasseis euros e dez cêntimos, com inclusão de IVA).-----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 14 de maio de 2019, é o Assistente Operacional, Manuel Carlos Gonçalves.-----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 28-06-2019. - -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Concelho de BRAGANÇA, em 27 de maio de 2019, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

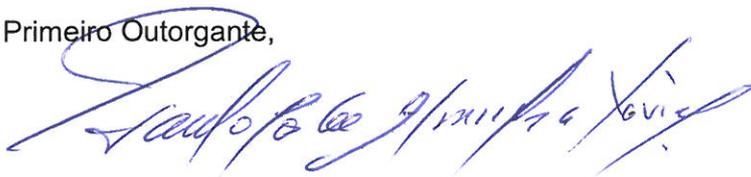
----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

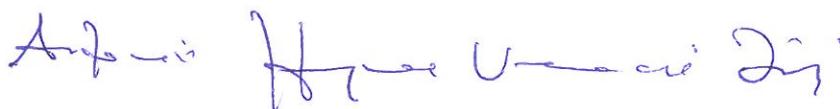
----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Bragança. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



Oficial Público,

Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro

